

PARECER Nº 420/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/02

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que tem por objetivo "obrigar o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade".

De acordo com o art. 4º, os servidores de que trata o projeto deverão apresentar o comprovante da consulta ao Diretor de Recursos Humanos, no dia imediatamente seguinte ao exame.

De fato, de acordo com a Constituição Federal, é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde.

Sob aspecto jurídico, portanto, nada obsta o prosseguimento da presente propositura, que encontra amparo nos artigos 13, inciso I, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no art. 23 da Constituição Federal.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/2002

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran